

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO PROGRAMA "RUIDO TOLERÂNCIA ZERO" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	19/02/2025 10:14:36	Data da assinatura:	19/02/2025 10:23:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “RUIDO TOLERÂNCIA ZERO”, A FIM DE AMPLIAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUIDOS EXCESSIVOS POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica sugerido ao Poder Executivo a criação do “Programa Ruído Tolerância Zero”, a fim de ampliar as ações de prevenção, monitoramento, fiscalização e proibição da emissão de ruídos excessivos por escapamentos de veículos automotores, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. São objetivos do “Programa Ruído Tolerância Zero”:

I – promover ações de prevenção e conscientização da população sobre os impactos negativos da poluição sonora, na saúde e no bem-estar, causada pelo ruído excessivo de escapamentos irregulares de veículos automotores;

II – estabelecer mecanismos e metodologias de controle e monitoramento da poluição sonora emitida em vias públicas, com a utilização de sistemas de controle ativo de ruído e vibração, com tecnologia adequada para detectar e registrar ocorrências, sempre que o ruído emitido por escapamentos de veículos automotores ultrapassar o limite estabelecido; e

III – fiscalizar e coibir a circulação de veículos automotores com escapamentos irregulares.

Art. 3º. O “Programa Ruído Tolerância Zero” deve estabelecer parcerias com os órgãos ambientais, de trânsito e de segurança pública, de âmbito estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá aos entes públicos de que trata o *caput* deste artigo capacitar os profissionais envolvidos, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual deverá desenvolver campanhas de esclarecimento à população quanto à importância do “Programa Ruído Tolerância Zero”, por intermédio dos meios de comunicação, incluindo as mídias sociais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com as Prefeituras Municipais, com o objetivo de ampliar o alcance deste Programa nas regiões cearenses.

Art. 5º. Os órgãos ambientais, de trânsito e de segurança pública, estaduais e municipais, monitorarão e fiscalizarão, em parceria e ostensivamente, o cumprimento deste Programa.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, O Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do “Programa Ruído Tolerância Zero”, a fim de ampliar as ações de prevenção, monitoramento, fiscalização e restringir a circulação de veículos automotores com escapamentos desajustados, adulterados ou com ruídos acima dos níveis máximos de intensidade, permitidos por Lei.

O barulho excessivo proveniente de escapamentos de veículos, cuja sua característica original se encontra adulterada ou danificada, contribui consideravelmente para a poluição sonora que, para além de incomodar, representa situação de frequentes reclamações da sociedade, figura como um dos vilões da saúde pública, representando risco à saúde auditiva da população em geral.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB em seu artigo 230, inciso XI, prevê que “conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante” implica em multa grave.

Tendo em vista a alarmante quantidade de veículos automotores que circulam nas vias públicas de nosso Estado, adulterados e em desacordo com a legislação vigente, há a necessidade de ações efetivas e/ou suplementares à legislação federal.

Vale ressaltar que a Constituição Federal garante aos Estados a competência comum e concorrente para tratar sobre meio ambiente e poluição em qualquer forma, inclusive a poluição sonora, nos artigos. 23, VI e 24, VI:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.”

O Programa “Ruído Tolerância Zero” surge como uma resposta urgente e necessária ao apelo do povo cearense, para combater a poluição sonora, coibir essa prática corriqueira e irresponsável, sua reincidência e, assegurar o direito ao sossego, à tranquilidade e à saúde auditiva da população em geral, principalmente das pessoas idosas e/ou com sensibilidade na audição, quebrada pelo ruído ensurdecador provocado por escapamentos de veículos automotores desajustados, adulterados ou com ruídos acima do permitido.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de indicação a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)